



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 09/2023

SÚMULA: Altera as leis municipais nº74/2022 e 75/2022, dispondo sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento, conforme artigo 7º da lei municipal nº 58/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 37 da Lei Municipal nº 74/2022 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento), das dotações definidas no Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas no orçamento.

Parágrafo Único – Retirado pela Emenda Supressiva nº01/2023.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 75/2022 passará a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento), das dotações definidas no Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas no orçamento.

§ 2º – Retirado pela Emenda Supressiva nº01/2023.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 17 de março de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 540

17 de Março de 2023

PG. 2/3



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 10/2023

Súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica concedida a **REVISÃO GERAL ANUAL** de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual de revisão geral anual previsto neste artigo tem como base o valor da correção monetária entre janeiro e dezembro de 2022, medida pelo índice de nacional de preços ao consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Percentual previsto no "caput" deste artigo será aplicado sobre as referências da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Diamante do Norte, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 41/2014.

§ 4º - Concede-se a revisão geral anual recompondo-se a perda salarial dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de carreira do Poder Legislativo, conforme artigo 68 da Lei Municipal nº 41/2014.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, por força do artigo 68 da Lei Municipal nº 41/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Diamante do Norte.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 4º: Revogadas quaisquer dispositivos legais que versem sobre a matéria tratada pela referida Lei.

Diamante do Norte, 17 de março de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código fopsuX neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 540

17 de Março de 2023

PG. 3/3



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 11/2023

Dispõe sobre a recomposição da inflação incidente sobre os valores das diárias previstas na Lei 46/2021, de 29 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Artigo 1º: Aplica-se a recomposição da perda inflacionária que incide sobre os valores das diárias previstas no artigo 9º da Lei nº 46/2021, segundo a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), relativo aos meses de outubro de 2021 a outubro de 2022, no percentual de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

§ 1º - O índice inflacionário adotado para a correção dos valores das diárias está estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei nº 46/2021, que adota o mesmo índice oficial empregado à atualização dos tributos municipais, fixado na lei nº 35/2014, de 03 de julho de 2014.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 17 de março de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código fopsuX neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza